LEI Nº 862 DE 20 DE AGÔSTO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer gastos (Despesas) com a Associação dos Municipios Minerado-' res de Goiás AMIHGO e Hidrios,bem como vinculação com ICMS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás,aprovou e, eu Prefeito Municipal sancio a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado' a fazer gastos (Despesas), com a Associação dos Municipios Mineradores e Hídrios de Goiás - AMIHGO-bem como vinculação com ICMS.

Art. 2º - Para coberturas das despesas constante do ' Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotaçoẽs ' Orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de agôsto de 1991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente